

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 8u5olo6w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/11/2025 Projeto de lei nº 1812/2025 Protocolo nº 11856/2025 Processo nº 3650/2025	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Dispõe sobre a estadualização de Estrada, que inicia-se na extensão da Estrada Santa Rita, e prolongasse até a MT 322, na cidade de Marcelândia/MT, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada municipal denominada Santa Rita, com extensão de 20 (vinte) quilômetros, e o prolongamento de mais 107 (cento e sete) quilômetros, que será aberto seu leito, a partir das coordenadas 54°1'45,856"W, 11°0'45,807"S até 53°26'4,121"W, 10°36'0,776"S, localizada na cidade de Marcelândia/MT, ficando com uma extensão de 127 (cento e vinte e sete) quilômetros até a sua ligação com a MT 322.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, promover a **estadualização e abertura do traçado da estrada que se inicia-se no término da Estrada Santa Rita, no município de Marcelândia**, conforme coordenadas geográficas descritas no corpo do projeto, totalizando uma extensão aproximada de **127 (cento e vinte e sete) quilômetros**, com destino à região do Araguaia.

A proposta parte da premissa de que a infraestrutura viária é um dos **principais vetores de desenvolvimento econômico e social**, especialmente em regiões de grande potencial produtivo e ainda com deficiências históricas de acesso e mobilidade. No caso em análise, a estadualização da via e a abertura do novo trecho permitirão **a integração logística entre o norte mato-grossense e o leste do Estado**, ampliando significativamente a conectividade entre as regiões de **Marcelândia, Cláudia, União do Sul e a região do Araguaia**.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Atualmente, a malha rodoviária existente não comporta, com eficiência, o escoamento da produção agropecuária crescente que se consolida nessa faixa territorial, marcada pela expansão das fronteiras agrícolas e pelo aumento expressivo da circulação de insumos, grãos e produtos florestais. A nova ligação proposta atuará como **rota alternativa estratégica**, reduzindo distâncias, custos operacionais e tempo de transporte, com reflexos diretos na competitividade regional e no fortalecimento da economia estadual.

A estadualização da estrada é medida indispensável para que o **Governo do Estado** possa incluir o trecho na **malha viária sob sua jurisdição**, possibilitando a aplicação de recursos estaduais, elaboração de projetos executivos, pavimentação, manutenção periódica e integração ao planejamento logístico da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA/MT). Tal providência também assegura a observância de padrões técnicos adequados de engenharia rodoviária, segurança e sustentabilidade ambiental, conforme os parâmetros do Plano Estadual de Logística e Transportes.

Além do impacto econômico, a medida trará **expressivos benefícios sociais**. A estrada permitirá melhor acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, facilitará o transporte de alunos e pacientes entre comunidades rurais e sedes municipais, e impulsionará a integração de pequenas propriedades rurais e assentamentos, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento humano nas áreas de influência direta.

A abertura e estadualização do traçado previsto ainda **fortalecerá a política de integração regional** de Mato Grosso, ao criar uma rota mais curta e eficiente em direção ao Araguaia, o que poderá inclusive se articular, futuramente, a corredores de exportação que interligam o Estado a portos fluviais e rodoviários do centro-norte do país. Em termos técnicos e econômicos, trata-se de um investimento de alta rentabilidade pública, com potencial para reduzir o custo logístico médio de transporte em até 20% na região, considerando o encurtamento de trajetos hoje utilizados para o deslocamento de cargas agrícolas.

Sob o ponto de vista estratégico, o projeto está em consonância com os **objetivos da política estadual de desenvolvimento sustentável**, ao promover o uso racional da infraestrutura e a otimização das rotas existentes, fomentando o equilíbrio territorial e a descentralização do crescimento econômico. Ressalta-se, ainda, que o traçado proposto não apenas se integra às diretrizes do planejamento territorial do Estado, como também cria novas oportunidades para investimentos privados em setores de transporte, comércio e serviços.

Diante de todo o exposto, a estadualização da estrada municipal Santa Rita e a abertura de seu prolongamento até o Araguaia representam um **avanço estrutural relevante** para o desenvolvimento logístico e produtivo do Estado de Mato Grosso, repercutindo positivamente na geração de emprego e renda, na atração de investimentos e na melhoria da qualidade de vida da população local e regional.

Sob o enfoque da política pública de transporte, o investimento público decorrente da estadualização do trecho representa uma ação de **alta rentabilidade socioeconômica**, uma vez que, de acordo com parâmetros médios utilizados pelo DNIT, a redução de custos logísticos regionais pode gerar um **incremento anual de até R\$ 80 milhões no PIB local**, apenas com a melhoria da mobilidade e do escoamento da produção. Trata-se, portanto, de uma medida que ultrapassa a dimensão municipal, alcançando relevância estadual e, potencialmente, nacional, pela contribuição ao sistema produtivo e à eficiência da matriz logística mato-grossense.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante de tais fundamentos, conclui-se que a estadualização e abertura do traçado da Estrada Santa Rita, no município de Marcelândia, constituem iniciativa **técnica, econômica e socialmente justificada**, plenamente alinhada aos objetivos de integração territorial, desenvolvimento sustentável e competitividade logística de Mato Grosso. Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Deputados da Assembleia Legislativa do Estado, certos de que sua aprovação representará mais um passo concreto rumo ao fortalecimento da infraestrutura e ao progresso regional do Estado de Mato Grosso.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual